



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 313/2026 - Várzea Alegre - CE, 20 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência que em Sessão realizada no dia 20 de maio do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade em 1ª. e 2ª discussão o **Projeto de Lei Nº 037/2026, de 11 de maio de 2026**, de autoria do Senhor **Flávio Salviano Lima Filho**, prefeito municipal, que institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do de 2026.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Am
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA: 24/05/26
ASS.: [Assinatura]



OFÍCIO Nº 207/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 11 de maio de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 037, de 11 de maio de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. Possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 037, de 11 de maio de 2026**, que institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2026.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/05/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/05/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 11/05/2026

Isis Caroline
FUNCIONÁRIO

às 10:04 h.

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Exclusivamente para o exercício de 2026, sobre os valores apurados do IPTU será aplicado o seguinte redutor, antes de efetuar o respectivo lançamento: 20% (vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

Art. 2º O pagamento do IPTU exercício 2026 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

- I – Parcelamento em até 2 vezes para o IPTU com valores entre R\$ 100,00 e R\$ 150,00;
- II – Parcelamento em até 3 vezes para o IPTU com valor final igual ou superior a R\$ 150,00.

Parágrafo único. O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 3º Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2026 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, adicionalmente às premiações destinadas aos contribuintes adimplentes no âmbito da campanha “IPTU Premiado”, sorteios voltados ao público presente no local e data oficial do evento de apuração, com distribuição de premiações em dinheiro no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 10 (dez) sorteios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

§1º Os sorteios de que trata o *caput* deste artigo terão caráter promocional e de incentivo à participação popular nas ações institucionais da campanha IPTU Premiado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.207/2021.

§2º Os contemplados deverão comparecer ao setor responsável da Secretaria Municipal de Finanças, munidos de documento oficial com foto, CPF e demais informações necessárias, para fins de identificação e recebimento da premiação mediante transferência via PIX.

§3º A dinâmica dos sorteios, critérios de participação, prazo para comparecimento dos ganhadores e demais procedimentos operacionais poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 11 de maio de 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/05/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/05/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 037, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir benefício fiscal voltado à concessão de reduções excepcionais no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026.

A iniciativa busca alinhar a política tributária municipal à atual realidade socioeconômica enfrentada pelos contribuintes, marcada ainda pelos efeitos do processo de recuperação econômica. Reconhece-se que muitos municípios encontram dificuldades para cumprir integralmente suas obrigações fiscais, em especial no tocante ao pagamento do IPTU.

Além das medidas de incentivo fiscal previstas no presente Projeto de Lei, a proposta também autoriza a realização de sorteios promocionais voltados ao público presente nos eventos oficiais de apuração da campanha “IPTU Premiado”, com distribuição de premiações em dinheiro, em caráter complementar às destinadas aos contribuintes adimplentes.

A iniciativa visa ampliar a participação popular, fortalecer o vínculo entre a Administração Pública e a comunidade, bem como estimular o acompanhamento das ações institucionais relacionadas à arrecadação tributária municipal. Trata-se de medida de caráter promocional e educativo, alinhada às disposições da Lei Municipal nº 1.207/2021, que autoriza campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU.

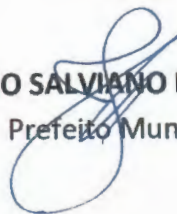
Importa destacar que os valores destinados aos sorteios presenciais possuem natureza acessória e promocional, observando critérios objetivos de transparência, identificação dos contemplados e regulamentação por ato do Poder Executivo Municipal, garantindo segurança jurídica e regularidade administrativa no procedimento de entrega das premiações.

O tributo é legalmente devido pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor do imóvel, a qualquer título. Contudo, diante do contexto atual, faz-se necessária uma medida sensível que estimule o adimplemento voluntário e pontual do imposto, contribuindo, inclusive, para a melhoria da arrecadação sem onerar excessivamente o contribuinte.

Dessa forma, o Poder Executivo propõe a presente medida como instrumento de justiça fiscal e de incentivo à regularidade tributária, beneficiando diretamente a população e fortalecendo as finanças públicas municipais.

Certos da compreensão desta egrégia Casa Legislativa quanto à importância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/05/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/05/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE